

Alguns elementos que explicam a obrigatoriedade do voto na Constituição brasileira de 1988

Igor Francisco de Ávila

Isabelle Alessandra Marucci Lopes¹

RESUMO: O presente artigo é uma análise crítica sobre o voto obrigatório na sociedade brasileira, o qual aborda este tema nas esferas política, sociológica e jurídica. O principal método será um estudo baseado na doutrina concernente ao assunto, o que abrange desde grandes obras, até artigos de importantes autores publicados em revistas. Será feita, ainda, uma análise histórica, que se estenderá até a atualidade, a respeito da evolução do sufrágio universal, e, conseqüentemente, do voto obrigatório.

PALAVRAS-CHAVE: *Sufrágio universal, voto obrigatório, Estado Democrático de Direito, político, jurídico, sociológico.*

ABSTRACT: This article is a critical analysis about obligatory vote in Brazilian society, which addresses this issue in political, sociological and juridical aspects. The main method will be a study based on the doctrine concerning this subject, which ranges from great works of important authors to papers published in specialized journals. There will be also a historical analysis, extending to the present, about the evolution of universal suffrage, and hence of obligatory vote.

KEYWORDS: *Universal suffrage, obligatory vote, Democratic rule of law state, political, juridical, sociologic.*

¹Estudantes da Graduação em Direito no Instituto Brasiliense de Direito Público.

E-mail: igorfavila@yahoo.com.br.

E-mail: bellemarucci@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O sufrágio universal, tal como é garantido na Constituição Federal brasileira atual, foi resultado de uma evolução constitucional do exercício da garantia da soberania popular pelo Estado. Concomitantemente com a evolução do sufrágio universal, é aumentada a possibilidade de quem poderá votar, até obter-se o voto obrigatório para a maioria. Primeiramente, em 1824, o voto era censitário e facultativo, ou seja, apenas os que tinham vontade e no mínimo 100 mil-réis, geralmente grandes proprietários de terras, poderiam votar. Em 1891, com a instituição da República houve o primeiro passo para o voto ser universal, porém com inúmeras restrições, como, por exemplo, para os menores de 21 anos, para as mulheres, para os analfabetos, para os soldados, para os religiosos, além de não ser secreto.

A Constituição Federal de 1934 representa uma maior abrangência política para o voto, pelo fato de deste se tornar secreto, e obrigatório para os maiores de 18 anos, seja homem ou mulher, pobre ou rico. Porém, ainda eram excluídos os analfabetos, soldados e religiosos. Com a ditadura proveniente da Era Vargas, houve um retrocesso na democracia brasileira na Constituição Federal de 1937, culminando na suspensão dos partidos políticos, e temporariamente o voto.

Com o final da ditadura de Vargas, em 1946 o voto é apenas retomado, baseado na Carta Magna de 1934, em que o voto era obrigatório e secreto para maiores de 18 anos, sendo impossibilitados de exercer tal direito os analfabetos, os religiosos e os soldados.

Em 1967, o voto continua a ser obrigatório e secreto, porém com a ditadura o voto passa a ser indireto no caso da escolha do Presidente e direto nos demais casos previstos em lei.

Finalmente, na Constituição Federal de 1988 o voto é instituído como direto, secreto, e obrigatório para os cidadãos entre 18 anos e 70 anos, e facultativo para analfabetos, maiores de 70 anos, menores de 18 e maiores de 16 anos e portadores de deficiência física.

Essa última Constituição, vigente até os dias atuais, tentou, por meio da coerção estatal, garantir a melhor participação da soberania popular, face ao

atual contexto da realidade da sociedade brasileira, já que obriga a população a participar do processo eleitoral, proporcionando, indiretamente um caráter educacional a fim de inserir o brasileiro em um contexto político. Insere, também, a minoria desprovida de consciência política na participação das decisões estatais, fazendo com que a soberania popular seja exercida por esta de modo cada vez mais consciente. Esse escopo educativo do voto obrigatório foi percebido nas eleições de 2012, em que houve o maior número de votos nulos, os quais representam, provavelmente, um protesto do eleitor que não se satisfaz com as propostas dos candidatos.

Assim, a obrigatoriedade do voto data de pelo menos 78 anos de positividade e vigência. Os períodos anteriores a esse tratavam o voto como algo baseado em princípios voltados ao capitalismo e ao poder daqueles que exerciam influência tanto no período do império como já no período republicano. Com essa postulação do voto obrigatório toda a sociedade poderia (pelo menos esse era o intuito inicial) exercer livremente seus direitos políticos a fim de formar uma comunidade política nacional em que tivesse representantes dignos e eleitos de modo democrático.

Com os dados relacionados nos tópicos subsequentes, serão abordados temas que instigam a avaliação do aspecto social e jurídico do sufrágio no Brasil e, se este precisa ser obrigatório partindo da análise do pano de fundo histórico da formação do Brasil e do povo brasileiro. Portanto, o contexto atual do país vem de formação conturbada e maculada em que aspectos intrigantes nas relações de mando e subjugação são evidentes para que a consciência política fosse formada.

2 CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL

A comunidade brasileira surgiu por meio da miscigenação de raças tendo como gênese o período colonial, que deu origem ao brasileiro, com a mistura de povos portugueses – europeus -, africanos e os próprios indígenas. Entretanto, este novo povo que nasce nesta nação não comunga de não comunga de uma consciência coletiva homogênea nem de nacionalidade desenvolvida por meios próprios e sim por uma aculturação advinda de povos de sociedades, até então alienígenas.

Assim, essa nacionalidade nasce partindo de uma visão exteriorizada - isso ocorre em grande parte pelos europeus que não viam os brasileiros como nenhum povo descendente e, sim como uma nova “espécie” que surge-². O fato de o brasileiro não se identificar com nenhum outro povo e nem consigo mesmo, cria nestes, não um sentimento de identidade *a priori*, mas, sim um sentimento de integração, isto é, de um grupamento humano com características comuns – pelo menos a territorial.

O sentimento de nacionalidade vai crescendo com o desenvolvimento de núcleos cada vez mais parentais, ou seja, a proximidade de famílias, mesmo dos patrões com seus subordinados vai criando vínculos entre as pessoas que passam a se aceitar como integrantes de um corpo nacional.

É bem provável que o brasileiro comece a surgir e a reconhecer-se a si próprio mais pela percepção de estranheza que provocava no lusitano, do que por sua identificação como membro das comunidades socioculturais novas, porventura também porque desejoso de remarcar sua diferença e superioridade frente aos indígenas.³

Com esse vínculo fundado e se firmando cada vez mais, principalmente no interior, as relações de “vassalagem”⁴ foram se fixando juntamente com a autonomia dos proprietários de terras. Por causa disso o que esses senhores diziam em suas propriedades era o mesmo que a lei, ou seja, as ordens dos senhores para os seus subordinados eram a única coisa verdadeira para esses trabalhadores.

Assim, nos períodos de eleição, a ordem dos senhores e o seu apoio político, era o que gerava uma grande massa de votação a favor de determinados candidatos. Esse modo de influenciar os pleitos por parte das elites agrárias ficou conhecido como coronelismo. Com os senhores de terras pressionando os seus subordinados, ocorria uma escolha dos candidatos por parte de quem tinha mais poder, fazendo com que essa população, já sem

² PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**: Colônia. 23ª Edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 2008.

³ RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 2ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 127.

⁴ “vassalagem” no sentido de relação muito próxima que o escravo/trabalhador/operário tem com o seu patrão, esta relação está embasada no próprio trabalho e asilo mínimo que o dono/senhor/patrão oferece em troca da mão de obra.

nenhuma esperança política, apenas exercesse o sufrágio com base no mando do senhor e não com base em sua vontade.

Em momento futuro a isso surge o voto como obrigatório e secreto de modo que toda a população pudesse escolher os seus representantes de maneira menos fraudulenta e mais participativa, cumprindo com as exigências de um Estado que adota a democracia como regime político.⁵ Em consequência, o sistema eleitoral se desenvolve a fim de diminuir os erros no processo eleitoral e de acabar com a opressão unilateral dos grandes proprietários de terras. Assim, a população (não no momento inicial, mas com o desenvolvimento do sufrágio universal) poderia afirmar sua vontade política e tê-la efetivamente reconhecida.

Com esse pano de fundo, em 1932, é promulgada a obrigatoriedade do voto no código eleitoral que, posteriormente é anexado à Constituição de 1934, sendo esta a primeira Constituição a positivar o voto como obrigatório e universal para homens e mulheres - estas se fossem funcionárias públicas - maiores de 18 anos e excluindo os analfabetos, mendigos, os desprovidos de direitos políticos, alguns militares e os incapazes. Esse modelo eleitoral foi se modificando-se ao longo dos anos com a finalidade de garantir a máxima efetividade de participação popular nas decisões do Estado, chegando ao seu ápice na Constituição Federal de 1988, cujo Art. 14 prevê a obrigatoriedade do voto para todos os brasileiros, exceto os menores de dezoito anos, analfabetos e maiores de setenta anos.

3 EDUCAÇÃO POLÍTICA NO BRASIL

Com o modelo clientelista⁶ sendo adotado desde o povoamento e expansão do território brasileiro o mando político tornava-se exclusivamente limitado com o domínio detido nas relações entre políticos e grandes proprietários de terras. O voto de cabresto foi um modelo socialmente implantado no momento das eleições em que, no ato da atividade da votação a parcela da população submissa ao poderio dos donos das terras era fiscalizada

⁵ Regime político adotado segundo perspectiva aristotélica de forma de governo.

⁶ Espécie de troca de favores políticos entre candidatos e os senhores de terras. WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003, p. 115

por capangas dos coronéis, já que o voto era aberto, fazendo com que o resultado da eleição fosse forjado.

Isso se deu principalmente pelo histórico brasileiro, como relata Oliveira Vianna, em que o sufrágio, como se viu em outros países como a Inglaterra, era um privilégio apenas daqueles que possuíam certo *status* social e renda pré-determinada na democracia do país.⁷

Partindo da análise comparativa entre países, em artigo produzido por Almino Afonso, com o estudo sobre o voto facultativo nos Estados Unidos, foram colhidos dados relevantes. Para ele nos Estados Unidos há o maior número de abstenção no mundo ocidental, com a maioria dos votos realizados pela população mais idosa, geralmente brancos e com poder aquisitivo superior.⁸

Com isso, mostra-se que a educação política não se trata apenas do poderio econômico do país, mas sim das bases educacionais que os governos dos países aplicam no incentivo à participação e na contestação política que o indivíduo deve possuir em meio sua comunidade. O caso é mesmo de um plano de incentivo à participação e à contestação, pelo fato de a alfabetização não ser a questão mais relevante nesse caso. Como Oliveira Vianna ressalta:

O analfabetismo tem muito pouco que ver com a capacidade política de um povo; o *citizen* inglês, mesmo analfabeto, possui um senso político e uma capacidade democrática que muitos homens da elite de outros povos civilizados não possuem.⁹

Segundo Robert A. Dahl, uma democracia de fato nunca existirá, todavia, um regime de governo bem próximo desta é a *poliarquia* em que o governo é altamente responsivo¹⁰ tendo a contestação pública¹¹ e a

⁷ VIANNA, Oliveira. **Instituições Políticas Brasileiras**: segundo volume. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Niterói, RJ: Editora da Universidade Federal Fluminense, 1987.

⁸ AFONSO, Almino. “**Em defesa do voto obrigatório**”: Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo. Nova Série, ano 7, nº 14, julho-dezembro, 2004. Editora Revista dos Tribunais - São Paulo, 2004.

⁹ VIANNA, Oliveira. **Instituições Políticas Brasileiras**: segundo volume. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Niterói, RJ: Editora da Universidade Federal Fluminense, 1987.

¹⁰ Dahl parte do pressuposto de que o governo deve responder as necessidades da população, que é considerada politicamente igual. Para que o governo seja responsivo os cidadãos devem ter o direito de: formular suas preferências; expressá-las individual e coletivamente e; tê-las

inclusividade¹² como os pilares desse regime – um ponto fundamental desse governo, e que abrange esses dois pilares, é o direito ao voto -. No voto, a população pode manifestar-se livremente (ou pelo menos deveria) com a prerrogativa de poder de escolher e alterar os seus representantes. Assim a sociedade pode tornar-se mais democrática.

Um fator que pode ser considerado nessa análise é a questão da qualificação para preenchimento e escolha dos cargos políticos da sociedade. Depreende-se de Oliveira Vianna que não é preciso, em alguns cargos, nenhum nível mínimo de instrução cultural e/ou intelectual - que poderia ser feita por meio de concursos de aptidão, entre outros - apenas ser brasileiro nato e ter determinada faixa de idade. No momento da votação ocorre o mesmo, Oliveira Vianna afirma que se fossem criadas instituições públicas a fim de agrupar pessoas aptas ao voto, este seria bem mais proveitoso do que é atualmente.

Entretanto, surge a discussão se o homem médio da sociedade brasileira não ficaria excluído do sistema pelo fato de, por exemplo, não alcançar determinado patamar que o faça apto a exercer o seu voto e/ou sua candidatura. O foco se baseia na liberdade e na democracia, já que o Brasil se intitula Estado Democrático de Direito, sendo assim, impossível – pelo menos na teoria – dar preferências a determinadas pessoas em detrimento de outras. Com tal proposta feita por Oliveira Vianna, ficaria inerte grande parte da população, já que o acesso à informação e o interesse na política¹³ são fatores, no Brasil, visivelmente escassos.

consideradas independentemente da sua fonte e conteúdo. DAHL, Robert A. **Poliarquia e Oposição: (clássico 9)** – 1ª ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Editora USP, 2005, p.25-50.

¹¹ É a capacidade do cidadão de se opor, contestar, aceitar e formar associações partidárias e sindicatos podendo se manifestar em contrário ou a favor do governo do país. DAHL, Robert A. **Poliarquia e Oposição: (clássico 9)** – 1ª ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Editora USP, 2005, p.25-50.

¹² É o direito subjetivo do cidadão de poder participar ativamente das instituições públicas do país. DAHL, Robert A. **Poliarquia e Oposição: (clássico 9)** – 1ª ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Editora USP, 2005, p.25-50.

¹³ . Isso é confirmado com a tese de Schumpeter em que numa sociedade a vontade individual é ínfima diante da vontade geral, sendo assim não faria diferença alguém se indispor a votar. Isto é, quando o uma pessoa sabe que, em determinada votação com determinado número de votantes o seu voto não alteraria o resultado final, este não busca exercer a sua função diante do fim evidente que a votação terá. SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e**

Então, como se viu, o voto faz parte de duas dimensões sociais e sendo assim este é um princípio para a democracia já que na Constituição brasileira há, em seu Art. 1º incisos II e V, a postulação dos fundamentos da cidadania e, do Art. 14 ao 17 os modos de exercício da cidadania pelos brasileiros.

Outra questão que surge é a da obrigatoriedade do voto. Sabe-se que pelo passado histórico brasileiro – com imposição de poder pelas elites dirigentes aos menos favorecidos (intelectual, social e economicamente) – a positivação do sufrágio universal obrigatório se fez necessária para que os “abismos” sociais fossem diminuídos fazendo com que a soberania popular fosse exercida de maneira mais idônea possível. Ao se supor o voto facultativo, em questão da falta de evolução na educação política brasileira, se constataria o que Almino Afonso afirmou: “que a massa à margem da sociedade se tornaria cada vez mais excluída da atuação política pela falta de esperança e revolta”¹⁴. Sobre a mesma perspectiva, pauta-se Renato Janine Ribeiro em relação à suposição de o voto infringir a liberdade de cada cidadão, em suas palavras:

Na cidade grande, praticamente, acabaria o voto a contragosto. Mas nos grotões do interior continuaria a pressão dos coronéis. O resultado, obviamente oposto ao que desejam os reformadores, poderia ser uma redução do voto urbano e um aumento do peso rural: uma queda na participação do eleitor independente e uma ampliação no papel do eleitor rural. Acabaria a boca de urna, mas não o cabresto.¹⁵

Se a questão fosse simplesmente a da liberdade o problema poderia se solucionado após a leitura direcionada de Immanuel Kant. Em sua filosofia fica claro que o cidadão só se torna livre quando se submete àquela liberdade que o Estado permite, ou seja, mesmo que à primeira vista pareça uma ideia dicotômica. Assim, a liberdade de poder ou não votar fica restrita àquilo que as

Democracia. (Editado por George Allen e Unwin Ltd., traduzido por Ruy Jungmann). Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

¹⁴ AFONSO, Almino. “**Em defesa do voto obrigatório**”: Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo. Nova Série, ano 7, nº 14, julho-dezembro, 2004. Editora Revista dos Tribunais - São Paulo, 2004.

¹⁵ RIBEIRO, Renato Janine. “**Sobre o Voto Obrigatório**”. O Estado de São Paulo. Dezembro, 1997. *Apud.* AFONSO, Almino. “**Em defesa do voto obrigatório**”: Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo. Nova Série, ano 7, nº 14, julho-dezembro, 2004. Editora Revista dos Tribunais - São Paulo, 2004.

leis definem, e, nesse caso, está definido pela lei máxima brasileira que é sua Constituição Federal.

Com isso fica explícita, que a capacidade do exercício do sufrágio no Brasil é decadente pelo fato de haver ainda a falta de estruturas e incentivo à participação política. O desinteresse político infelizmente continua sendo fomentado por parcelas da população que, imbuídas do mesmo “espírito” clientelista (o que é mais evidente nas regiões rurais), influenciam ou mesmo manipulam a parte “mais fraca” da população a fim de possuírem – ou mesmo manterem – seu prestígio político-social em suas comunidades. Então, com as informações supracitadas, há explicitamente dados que comprovam a deficiência da educação política no Brasil, principalmente em comparação a outros países mais desenvolvidos.

4 NACIONALISMO BRASILEIRO, CONSCIÊNCIA POLÍTICA E VOTO OBRIGATÓRIO

Além do fator cultural que influenciou o desenvolvimento da sociedade brasileira, associado aos fatores expostos anteriormente, a falta de consciência política no Brasil pode ser explicada por fatores que estão intrinsecamente ligados ao caráter sócio-político, como, por exemplo, o nacionalismo. A falta de um sentimento nacionalista afeta diretamente a participação da sociedade nos assuntos políticos de um país, já que uma vez não existente a consciência de pertencer a uma nação, de um só povo, há um menor o interesse pelo coletivo e, conseqüentemente pelo político. Isso afeta, então, o exercício da soberania popular, o qual é um dos fundamentos de um Estado Democrático de Direito.

O sentimento de pertencer a uma nação revolucionou muitos Estados, fazendo com que o fenômeno do nacionalismo mudasse padrões de comportamentos sociais e políticos, por ser, em muitos casos, propulsor dos pensamentos que culminaram em grandes mudanças provenientes de revoluções sociais, políticas e até mesmo econômicas. A exemplo dessas mudanças, pode-se perceber grandes variações de padrões comportamentais e culturais após a Revolução Francesa, depois das Guerras Mundiais e da crise econômica mundial de 1929.

O nacionalismo brasileiro pode ser classificado como nacionalismo integrador, o qual pode ser resumido, como visto por Hélio Jaguaribe por: “O propósito configurador e preservador de uma nacionalidade historicamente possível, experimentada como necessária por seus membros, mas ainda não constituída ou consolidada politicamente.”¹⁶

Tal condição provocou um nacionalismo tardio no Brasil. Isso ocorreu pelo fato de que, mesmo tendo começado o processo de formação da figura nacional brasileira no início da colonização, a Nação brasileira, em seu sentido político, somente foi afirmada como tal nas últimas décadas do século XX. O verdadeiro sentimento nacionalista, seja do ponto de vista psicológico ou sociológico, tem seu início, de fato, no começo desse século. Anteriormente a essa transformação, a economia brasileira, bem como seus costumes e cultura eram extremamente dependentes e influenciados pelas potências européias e pelos Estados Unidos da América.¹⁷

Mesmo que a proclamação da Independência e da República tenham sido atos, muitas vezes retratado como uma defesa e um sentimento proveniente da Nação, elas não modificaram as instituições e estruturas econômicas e políticas do Brasil. Consequentemente, não fizeram com que o sentimento nacional aflorasse, uma vez que a sociedade e a economia ainda eram voltadas para o exterior, fazendo com que existisse apenas um sentimento de pertencer ao Estado, e não à Nação brasileira.

O fato que levou ao real nascimento do nacionalismo no Brasil ocorreu em meados da década de 1920. O pós-guerra provocou em todo o mundo vários sentimentos e questionamentos quanto à nação. Além disso, a crise econômica consequente da quebra da bolsa de Nova Iorque, contribuiu para que o sentimento nacional nascesse, uma vez que a economia, antes totalmente dependente do mercado externo, busca no mercado interno a recuperação para a crise que abalou a economia mundial.¹⁸ É importante ressaltar que, nessa época tal sentimento ainda não era consolidado, aliás, até

¹⁶ JAGUARIBE, Hélio. “**O Nacionalismo na Atualidade Brasileira**”: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Superior de Estudos Brasileiros - Rio de Janeiro, 1958, p. 21.

¹⁷ JAGUARIBE, Hélio. “**O Nacionalismo na Atualidade Brasileira**”: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Superior de Estudos Brasileiros - Rio de Janeiro, 1958, p. 21

¹⁸ JAGUARIBE, Hélio. “**O Nacionalismo na Atualidade Brasileira**”: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Superior de Estudos Brasileiros - Rio de Janeiro, 1958, p. 21

os dias atuais o sentimento nacionalista não é muito aflorado no povo brasileiro.

Juntamente com sentimentos anteriormente experimentados com a Semana da Arte Moderna que ocorreu em 1922, unidos aos movimentos políticos como o tenentismo, às políticas de contenção da crise com investimentos no mercado interno e às medidas futuramente tomadas na Era Vargas, o qual se configurou um governo nacionalista, como por exemplo, investindo diretamente na indústria de base brasileira. Consolidou-se uma identidade brasileira mais nacionalista, evidenciando uma onda de preocupações voltadas às questões internas do Brasil.

Percebe-se, então, que o Estado brasileiro surge após a Independência e a Nação, e o nacionalismo, surgem após a década de 1920.¹⁹ Em consequência de um nacionalismo tardio, temos a consciência política pouco disseminada, e até muita vezes inexistente em certa áreas do país. Isso decorre do fato de que para se estabelecer uma consciência política na nação, há, necessariamente, que se recorrer ao sentimento de pertencer a esta, ou seja, deve-se existir um nacionalismo disseminado. Isso compromete diretamente o exercício da soberania popular, por esta ser o exercício, no âmbito político, da participação popular nas decisões estatais.

5 O VOTO OBRIGATÓRIO NO ASPECTO JURÍDICO

Como visto na Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (...)²⁰

Segundo uma das concepções de Estado Democrático de Direito, contidas em diversos artigos da Constituição Federal,

¹⁹ JAGUARIBE, Hélio. **“O Nacionalismo na Atualidade Brasileira”**: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Superior de Estudos Brasileiros - Rio de Janeiro, 1958, p. 21

²⁰ Preâmbulo Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

como por exemplo, no Art. 1º, demonstra que o Estado brasileiro, por ser um Estado Democrático de Direito, é derivado de uma sociedade democrática, a qual tem por objetivo desenvolver um processo efetivo de incorporação da participação de todo o povo nos mecanismos de controle de decisão, bem como sua real participação nos rendimentos da produção.²¹ Em virtude de tal conceito, fica evidente o caráter obrigatório, caracterizando como um dever do Estado, na busca por um meio efetivo para exercício da soberania popular nos mecanismos de controle de decisão estatais, em que toda a população participe de modo democrático efetivo.²²

Um dos mecanismos de controle de decisão, evidenciados no texto constitucional brasileiro é o sufrágio universal. A fim de otimizar a efetividade da participação popular nos mecanismos de controle de decisões estatais, a Assembléia Nacional Constituinte instituiu o voto como obrigatório, sendo um ato que consolida o direito ao sufrágio universal²³, portanto um direito público subjetivo. Mas, pelo fato de o voto ser obrigatório, acaba por implicar na possibilidade de sanção penal para aqueles que não o exercem. Com tal imposição caminha-se para a discussão doutrinária que aflora inúmeros questionamentos de âmbito constitucional, como: o voto será um direito, uma função ou um dever?

Com a idéia de Estado Democrático de Direito, clara fica a percepção de que o voto é um direito, podendo ser claramente percebido no Art. 14 da Constituição Federal. Quanto à caracterização desse ato político como sendo uma função, deve-se demonstrar cuidado, por essa suposição esbarrar em várias outras vertentes. O voto poderá, então, ser considerado uma função, caso siga a seguinte corrente:

É sim uma função, mas função de soberania popular, na medida em que traduz o instrumento de atuação desta. Neste sentido é aceitável a concepção de que seja “uma função social, que justifica sua imposição como dever”.²⁴

²¹ DA SILVA, José Afonso. “**Curso de Direito Constitucional Positivo**”, 20ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros Editores, 2002, pág. 118

²² No contexto do voto obrigatório, a efetividade da participação democrática não apenas refere-se ao âmbito quantitativo, mas também ao âmbito qualitativo, o qual será retratado na conclusão.

²³ Para mais informações vide Art. 14 da Constituição Federal.

²⁴ DA SILVA, José Afonso. “**Curso de Direito Constitucional Positivo**”, 20ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros Editores, 2002, pág. 357

Com a afirmação prévia, evidencia-se também o fato do voto ser um dever sócio-político, podendo ainda ser jurídico, como no caso brasileiro. Torna-se, assim, evidente que o voto é um direito, uma função e um dever.

A opção de instituir o exercício do sufrágio universal, pelo voto obrigatório no Brasil não é, de modo algum, uma afronta à liberdade, uma vez que, como o Ministro do Superior Tribunal Militar, Flávio Bierrembach, citou em seu artigo: “Desde logo o voto não é obrigatório. Obrigatório é o comparecimento às urnas.”²⁵

Percebe-se que o voto obrigatório não afronta diretamente a liberdade de escolha do eleitor, muito menos a ideia de Estado Democrático de Direito, uma vez que este realiza uma democracia que é um processo de consciência social numa sociedade livre, justa e solidária (CF, Art. 3º, inciso I), em que o poder emana do povo, e deve ser exercido por ele em seu proveito, diretamente ou por representantes eleitos (CF, Art. 1º parágrafo único).²⁶ Além disso, é totalmente Constitucional, podendo ainda ser modificado com emenda constitucional por não se tratar de uma cláusula pétrea.

Ainda percebe-se a conformidade da instituição do voto obrigatório com o conceito de constitucionalismo democrático substancialista, uma vez que este, como exposto por Luís Roberto Barroso, é inspirado: “pela oferta de iguais oportunidades às pessoas, pelo respeito à diversidade e ao pluralismo”²⁷, e o voto obrigatório nada mais é que uma oportunidade para que todos os brasileiros possam exercer a soberania popular de modo igualitário, já que a população ainda não possui uma consciência política homogênea e desenvolvida.

Outro importante ponto do constitucionalismo democrático unido ao voto obrigatório é quando se percebe a coerência entre ambos no que diz respeito as duas principais funções de uma constituição expostas por Luís Roberto

²⁵ Flávio Bierrembach apud AFONSO, Almino. “**Em defesa do voto obrigatório**”: Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo. Nova Série, ano 7, nº 14, julho-dezembro, 2004. Editora Revista dos Tribunais - São Paulo, 2004.

²⁶ DA SILVA, José Afonso. “**Curso de Direito Constitucional Positivo**”, 20ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros Editores, 2002, pág. 119.

²⁷ BARROSO, Luís Roberto. “**Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo**”, 3ª Edição, São Paulo: Saraiva, 2011, pág. 114.

Barroso. A primeira resume-se na veiculação de consensos mínimos, essenciais para a dignidade das pessoas e para o funcionamento do regime democrático, as quais não podem ser afetadas por maioria política ocasional, e da segunda extrai-se a garantia do pluralismo político, assegurando o funcionamento adequado dos mecanismos democráticos.²⁸ Ambas demonstram como dever do Estado garantir um funcionamento adequado dos mecanismos democráticos, o que vincula-se diretamente com o voto, já que este é um componente desses mecanismos.

Ainda pode-se explicar o voto como obrigatório ao perceber, como nos tópicos anteriores já mencionados nesse artigo, que o povo brasileiro ainda não tem uma consciência política desenvolvida a ponto de exercer a soberania popular sem a coerção estatal, evidenciando, então, que a obrigatoriedade do voto se faz indispensável para o funcionamento adequado dos mecanismos democráticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em uma avaliação histórica das Constituições Federais brasileiras, percebe-se que no decorrer dos anos a democracia no Brasil, por mais que lentamente, foi dando os seus passos em direção ao pleno exercício da soberania popular, garantindo assim, a efetiva participação da população nos mecanismos de controle estatal.

Essa efetiva participação popular deverá resumir-se tanto na esfera quantitativa, em que a maior parte da população vota, quanto de um modo qualitativo, quando o voto é conscientemente político. Para que se alcancem as duas esferas, sugere-se não só a obrigatoriedade do voto, uma vez que na realidade brasileira esta é totalmente necessária para que a soberania popular seja alcançada, mas também a propagação da consciência política.

²⁸ BARROSO, Luís Roberto. “**Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo**”, 3ª Edição, São Paulo: Saraiva, 2011, pág. 112

A esfera quantitativa faz-se importante, pela visão política de uma democracia marjoritária²⁹, ou seja, como Dalmo Dallari apresenta no tópico em que discorre sobre democracia: “E, com base na afirmação da igualdade de direitos, afirmou-se, como um dogma, a supremacia da vontade da maioria.”³⁰. Em que demonstra a importância da maioria no poder democrático. Porém, não afasta a esfera qualitativa, ou seja, não dispensa a visão jurídica de proteção das minorias. Ou seja, evidencia-se que o voto obrigatório não é apenas um mecanismo para que a vontade da maioria seja alcançada, mas também uma forma de oferecer oportunidade para que a minoria desprovida de educação política possa exercer a soberania popular de igualdade com os demais.

Mostra-se a importância do voto obrigatório para o povo brasileiro pela função educativa que esse possui, sendo facilmente perceptível, que o voto, por ser uma função e um dever, deve ser exercido da melhor maneira e sempre que possível, deve ser concretizado. Evidencia-se, então, que o legislativo, portador também do dever de educar a população, ao instituir o voto como obrigatório faz com que o cidadão brasileiro exerça o seu dever, direito e função, como participante de uma sociedade política e democrática, de fazer parte do exercício de soberania popular.

Ainda que o voto no Brasil não seja conscientemente político, percebe-se que ao decorrer dos anos, com a obrigação de votar, o povo brasileiro tem desenvolvido cada vez mais a vontade de participação na vida política de seu país. A exemplo disso tem-se a eleição para prefeitos do ano de 2012, a qual obteve o maior número de votos nulos desde 1996³¹, cerca de 5,95% do total de votos, ou 1525840³², sugerindo um provável desenvolvimento da consciência política, já que tais números representam a insatisfação da população frente ao quadro político do país.

²⁹ Para mais informações sobre essa visão política consultar: BARROSO, Luís Roberto. **“Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo”**, 3ª Edição, São Paulo: Saraiva, 2011, pág. 415.

³⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. **“Elementos de Teoria Geral do Estado”**, 31ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012, pág. 149.

³¹ **Número de votos brancos e nulos é o maior no Brasil no 2º turno desde 1996.** Disponível em:

<http://www.gazetadopovo.com.br/eleicoes/conteudo.phtml?id=1313041&tit=Numero-de-votos-brancos-e-nulos-e-o-maior-do-Brasil-no-2-turno-desde-1996>. Acesso em: Novembro de 2012.

³² **Estatísticas e Resultados da Eleição - Quadro de votação.** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleicoes-2012>. Acesso em: Novembro de 2012.

Deve-se, também, destacar que com o avanço da tecnologia, em especificidade as redes sociais, as quais não perdoam os parlamentares que erram nos seus exercícios políticos, e contribuem para a disseminação de uma identidade cultural brasileira, fazendo com que, mesmo lentamente, consolide-se uma consciência política cada vez maior no cidadão brasileiro.

Porém, é necessário lembrar que mesmo com a consciência política desenvolvida, como percebemos em Estados politicamente mais avançados, como os Estados Unidos da América, a percentagem da população que vota, uma vez que o voto no regime desse país é facultativo, é relativamente baixa, ficando aquém de 50% da população. Tal dado mostra que para o voto ser facultativo no Brasil, deveria ser criada uma consciência política totalmente adequada ao Estado Democrático, a fim de alcançar uma máxima efetividade no exercício da soberania popular. Porém, como as dificuldades para adotar esse regime totalmente adequado são facilmente percebidas, já que nem os países mais desenvolvidos em termos de consciência política alcançaram tal marco, elas tornam improvável a implementação do voto facultativo no contexto político brasileiro atual.

Portanto, acredita-se que para se desenvolver uma efetividade no exercício da soberania popular, dentro da atual realidade brasileira, em que seja unida a qualidade e quantidade da participação dos cidadãos, deve-se continuar com o voto como obrigatório, porém, iniciar programas de desenvolvimento e disseminação da cultura política para a população. E ainda caso a realidade venha a mudar, fazendo com que a população brasileira adquira um adequado patamar de consciência política, poderá, então, instituir o voto como facultativo.

REFEÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AFONSO, Almino. **“Em defesa do voto obrigatório”**: Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo. Nova Série, ano 7, nº 14, julho-dezembro, 2004. Editora Revista dos Tribunais - São Paulo, 2004.
- AZAMBUJA, Darcy. **“Teoria Geral do Estado”**, 5ª Edição, 3ª impressão. Porto Alegre: Editora Globo, 1973.

BARROSO, Luís Roberto. **“Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo”**, 3ª Edição, São Paulo: Saraiva, 2011.

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

DA SILVA, José Afonso. **“Curso de Direito Constitucional Positivo”**, 20ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros Editores, 2002.

DAHL, Robert A. **Poliarquia e Oposição: (clássico 9)** – 1ª ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Editora USP, 2005.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **“Elementos de Teoria Geral do Estado”**, 31ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

Estatísticas e Resultados da Eleição - Quadro de votação. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleicoes-2012>. Acesso em: 05 de Novembro de 2012.

JAGUARIBE, Hélio. **“O Nacionalismo na Atualidade Brasileira”**, 1ª Edição. Rio de Janeiro: Instituto Superior de Estudos Brasileiros, 1958.

Número de votos brancos e nulos é o maior no Brasil no 2º turno desde 1996. Disponível em:

<http://www.gazetadopovo.com.br/eleicoes/conteudo.phtml?id=1313041&tit=Nu>
[mero-de-votos-brancos-e-nulos-e-o-maior-do-Brasil-no-2-turno-desde-1996](http://www.gazetadopovo.com.br/eleicoes/conteudo.phtml?id=1313041&tit=Nu).

Acesso em: 05 de Novembro de 2012.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia**. 23ª Edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 2008.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 2ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, Renato Janine. **“Sobre o Voto Obrigatório”**. O Estado de São Paulo. Dezembro, 1997.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. (Editado por George Allen e Unwin Ltd., traduzido por Ruy Jungmann). Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

VIANNA, Oliveira. **Instituições Políticas Brasileiras: segundo volume**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Niterói, RJ: Editora da Universidade Federal Fluminense, 1987.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003